



**PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE JUNHO
DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
PROVADO
15/08/2022
PRESIDENTE

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NS.º 1.166/2018 E 1.241/2022, PARA REDUZIR A CARGA HORÁRIA DE PSICÓLOGO, COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito do Município de Planura-MG, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Planura-MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.166/2018, com alterações posteriores pela Lei Municipal nº 1.241/2022, que “Cria no município de Planura-MG o Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz, com os seguintes requisitos:

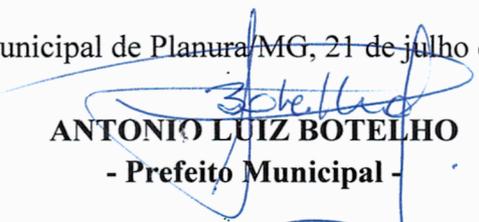
- a) Possuir graduação em Psicologia; (N.r)*
- b) Carga horária: 20 h/semanais; (N.r)*
- c) Rendimentos: R\$ 2.290,20; (N.r)*

Art. 2º. As demais disposições das Leis Municipais nsº 1.166/2018 e 1.241/2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente relativo ao programa federal mencionado nos artigos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 21 de julho de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -